



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143-0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone (14) 3883-1033 Fax (14) 3883-1661

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

prefeiturabofete@hotmail.com

Decreto de Nº 2.090
De 03 de janeiro de 2008

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de aulas e classes ao pessoal docente do Quadro do Magistério do Ensino Municipal e a atribuição de aulas temporárias a docentes em regime de suplência em escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Bofete, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo-se em vista o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 444, de 27 de setembro de 1975, bem como as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica pela Lei nº 9394/96; os artigos 13 a 51 da Lei nº 1.727 de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério do Município de Bofete e outras providências, e considerando-se a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas,

DECRETA

Seção I

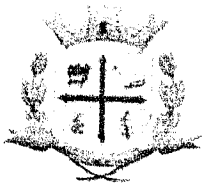
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Compete ao Coordenador Municipal de Educação, em sua área de jurisdição, designar Comissão de Atribuição de classes e aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as suas fases.

Seção II

Da Classificação para atribuição de classes e/ou aulas

Artigo 2º - Os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observados a seguinte ordem de preferência quanto á:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143 0001-56

Plaza da Matiz, 151 - Fone (14) 3883-1033 Fax (14) 3883-1661

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

prefeiturabofete@hotmail.com

I – Situação Funcional:

- a) Ocupante de empregos providos mediante concursos de provas e títulos correspondentes às classes ou aulas a serem atribuídas, relacionados em lista única para cada campo de atuação;
- b) Ocupante da função-atividade correspondente às classes ou aulas a serem atribuídas, em conformidade com critérios a serem fixados em regulamento.

II - Habilitação:

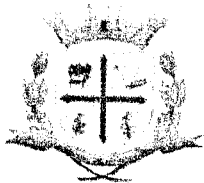
- a) Específica do emprego ou função-atividade;
- b) Não específica.

III - Tempo de Serviço:

- a) Os que contarem maior tempo de serviço como docentes do Magistério Público Municipal de Bofete, no campo de atuação, referente á classes e/ou aulas a serem atribuídas;
- b) Como docente no Magistério Público Municipal de Bofete.

IV - Títulos:

- a) Aprovação em concurso público de provas e títulos para admissão no quadro do magistério, específico dos componentes curriculares correspondentes ao campo de atuação, relativo ás aulas e/ou classes a serem atribuídas;
- b) Diploma de Mestre ou Doutor na área de Educação;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143-0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone (14) 3883-1033 Fax (14) 3883-1661

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

prefeiturabofete@hotmail.com

- c) Diploma de graduação em Pedagogia ou outro curso superior, para os docentes de Educação Básica Infantil e de Educação Básica I (PEB I)

Seção III

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Artigo 3º - A classificação por pontos garante ao professor o total de aulas ou a classe correspondente a sua jornada de trabalho, ficando a atribuição de competência do Coordenador Municipal de Educação.

Artigo 4º - O Coordenador Municipal de Educação, no processo inicial de atribuição, fará a atribuição aos titulares de cargo que julgar melhor qualificado ao exercício, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

Artigo 5º - O titular deverá esgotar as aulas da habilitação do emprego, para depois completar com outros componentes curriculares para os quais também seja habilitado.

Seção IV

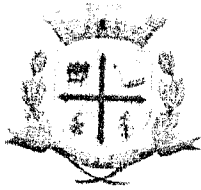
Da Jornada de Trabalho

Artigo 6º - Aos docentes ocupantes titulares, deverão ser atribuídas sua jornada inicial de horas de trabalhos semanais dos docentes da rede Municipal de Ensino, em conformidade com a sua jornada de trabalho.

- I- As jornadas semanais de trabalho dos docentes, a que se refere este artigo, terão a seguinte composição:

1- Jornada Integral:

a) 25 (vinte e cinco) horas-aula



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143-0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone (14) 3883-1033 Fax (14) 3883-1661

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

prefeiturabofete@hotmail.com

- b)02(duas) horas de HTPC.
- c)03 (três) horas-atividade.

2- Jornada Parcial:

- a)20 (vinte) horas-aula
- b)02 (duas) horas de HTPC
- c)03 (três) horas-atividade

Artigo 7º - Os docentes sujeitos á Jornada Parcial ou Integral de trabalho poderão modificar sua jornada quando for necessário o desempenho de suas funções ao processo educacional, ou em outras situações que tornem indispensáveis a modificação da jornada de trabalho.

Artigo 8º - Os ocupantes de cargo afastados a qualquer título, participarão da classificação, e atribuição de aulas, após o que poderão continuar afastados, tendo suas classes e ou aulas atribuídas em caráter de substituição;

Artigo 9º - Os docentes ocupantes de funções-atividades que não tiverem aulas e/ ou classes atribuídas na fase inicial, deverão cadastrar-se em época oportuna, a ser determinada em regulamento, para efeito de atribuição a ser efetuada quando necessário, no decorrer do ano letivo;

Artigo 10- Encerrada a fase de atribuição de aulas, haverá abertura de inscrição de cadastros de docentes, para efeito de atribuição de classes e/ou aulas remanescentes ou para efeito de substituições decorrentes de afastamentos ou impedimentos que vierem a ocorrer durante o ano letivo, na forma a ser regulamentada pelo Departamento Municipal de Educação.

Seção IV

Dos Afastamentos



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143.0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-1033 Fax (14) 3883-1661

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[prefeiturabofete@hotmail](mailto:prefeiturabofete@hotmail.com)

Artigo 11- O docente poderá ser afastado do exercício de seu emprego, respeitando o interesse da administração Municipal, para os seguintes fins:

- a) Prover cargos de comissão;
 - b) Frequentar cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento sem vencimentos e demais vantagens.
 - c) Exercer por tempo determinado função de magistério em unidade filantrópica que atua em educação especial, mediante convênio, no município de Bofete
- .b) Resolver problemas particulares quando solicitados e devidamente autorizados pela gestão escolar e Prefeito Municipal.

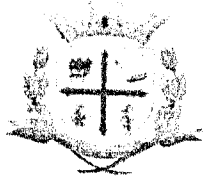
Seção V

Das Atribuições em Regime de Suplência da Função Docente em Caráter Temporário

Artigo 12- O exercício da função docente em caráter temporário em escolas comuns á rede Municipal de Ensino do Município de Bofete , Estado de São Paulo, será formalizado no regime de suplência mediante atribuição de horas/aulas a professor da carreira do Magistério Municipal, como as aulas complementares, ou a docente não titular de cargo dessa carreira, por convocação.

Artigo 13- A atribuição de aulas em regime de suplência, visando preencher claros na lotação de escola da Rede Municipal de quaisquer das seguintes situações:

- a) Existência do posto de trabalho vago;
- b) Instalação de nova unidade escolar, abertura de novas classes e ou salas de aula;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone (14) 3883-1033 Fax (14) 3883-1661

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

prefeiturabofete@hotmail.com

- c) Afastamento do docente para exercer função de Diretor de Escola, Diretor-Adjunto de Escola, Coordenador Pedagógico, Assessoramento Escolar, Coordenador de Programas Educacionais em unidades escolares comuns á rede municipal do Município de Bofete, Estado de São Paulo.

Seção VI

Do Preenchimento de Funções-Atividade para Atribuições de Aulas Temporárias

Artigo 14- A atribuição de aulas temporárias será feita, prioritariamente, a docente integrante da carreira do magistério e, desde que comprovado não ser possível a adoção dessa medida, será convocado Professor sem vínculo com o Município.

Artigo 15- As aulas temporárias atribuídas a Professor que comprove possuir habilitação para o magistério e, quando em regime de acumulação, sejam observadas as seguintes regras:

1. Se detentor de cargo de Professor da carreira do magistério público, somente na modalidade de aulas complementares, desde que as cargas horárias somadas não ultrapassem a quarenta horas/relógio semanais;
2. Se ocupante de outro cargo ou emprego público técnico de nível superior, em qualquer órgão ou entidade da administração pública, desde que as cargas horárias somadas não sejam superiores a quarenta horas semanais;
- 3 -Se detentor de cargo ou emprego público de Professor ou Técnico de nível superior em qualquer órgão ou entidade de administração pública municipal, estadual e federal;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone (14) 3883-1033 Fax (14) 3883-1661

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

prefeiturabofete@hotmail.com

- a) A acumulação de cargo com a função de docente, nas condições deste Decreto, será permitida, somente, quando comprovada a compatibilidade de horários, incluídas as horas de deslocamento de um local para outro, para essa avaliação.
- b) Não poderão ser atribuídas aulas temporárias a pessoa aposentada compulsoriamente, por invalidez ou voluntariamente em dois cargos de Professor ou outro cargo público não acumulável, bem como a profissional que se encontre com sete ou mais meses de gestação.
- c) A atribuição de aulas temporárias a pessoa não cadastrada e ou não habilitada para o magistério somente será admitida, em caráter excepcional, para disciplina que comprovadamente não tenha profissional interessado em assumir a função de docente, como aulas complementares ou como convocado, desde que sejam comprovados competências e habilidades que se especificam nos currículos e habilitações afins, avaliados minuciosamente por comissão nomeada para classificação do Professor substituto.

Seção VI

Do Cancelamento à Prestação de Aulas Temporárias

Artigo 16- Será cancelado a prestação das aulas temporárias, legalmente atribuídas nos seguintes casos:

1. quando ocorrer provimento de caráter efetivo, para o posto ocupado pelo temporário, de candidato aprovado em concurso público;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Placa da Matiz, 151 - Fone (14) 3883-1033 Fax (14) 3883-1661

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[prefeiturabofete@hotmail](mailto:prefeiturabofete@hotmail.com)

2. no retorno de Professor substituído;
3. na remoção de Professor para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por temporário;
4. quando a sala de aula for desativada;
5. pelo afastamento ou licença do Professor do Quadro com atribuição de aulas complementares;
6. quando o profissional não apresentar desempenho favorável á regência de classe, conforme relatório emitido pela Direção e Coordenação Pedagógica da Escola, depois de apreciado pelo Colegiado Escolar;
7. quando houver Professor do Quadro habilitado e disponível para assumir as aulas temporárias;
8. a pedido do professor

Artigo 17- O Professor substituto cumprirá a carga horária do substituído e exercerá suas atribuições, somente, durante o período do afastamento do titular, vedada a atribuição de aulas pela atribuição de aulas pela Direção da escola, sem anuência formal da comissão á qual a unidade escolar estiver sob jurisdição.

Parágrafo Único. Somente haverá fracionamento de carga horária para dois professores, quando o titular afastado for detentor de dois cargos com carga horária de vinte horas semanais ou de um cargo com carga horária de quarenta horas semanais.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone (14) 3883-1033 Fax (14) 3883-1661

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

prefeiturabofete@hotmail.com

Seção VII

Do Aumento e da Redução e da Permanência da Carga Horária Atribuída

Artigo 18- O processo inicial de atribuição de classes e aulas consiste de três etapas seqüenciais, quais sejam: a etapa preliminar, a intermediária e a complementar.

Artigo 19- O docente titular de cargo poderá ter aumentada e/ou reduzida a carga horária que lhe foi atribuída:

1. A jornada de trabalho do professor poderá ser e/ou não facultativa ao titular de cargo no processo inicial, para as possibilidades de:

a-na opção de redução por redução jornada Básica – retratar-se da opção, antes de concretizar sua constituição na própria escola;

b-na opção por manter a jornada de aulas atribuídas, na quantidade correspondente, não havendo condições para constituição na própria escola, terão asseguradas às aulas atribuídas no processo inicial de atribuição;

c-na opção de ampliação da jornada o titular de cargo, far-se-á exclusivamente na existência de classes e/ou aulas livres da disciplina especificado cargo ou com respectivas disciplinas afins, somente podendo haver ampliação, com a efetiva assunção do seu exercício em sala de aula, desde que a sua carga horária não ultrapasse a quantidade de quarenta horas/aulas relógio semanais;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143-0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone (14) 3883-1033 Fax (14) 3883-1661

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

prefeiturabofete@hotmail.com

Seção VIII

Da Desistência de Aulas atribuídas

Artigo 20- O docente que requerer desistência, na unidade de exercício em qualquer momento durante as etapas de atribuição e/ou em qualquer etapa do ano escolar, terá vedado o direito, e este não poderá participar de atribuições de classes ou aulas durante o período letivo, na unidade de exercício.

Seção IX

Do Cadastramento

Artigo 21- Encerradas as etapas de atribuição de classes e aulas do processo inicial, a Coordenadoria Municipal de Educação dará início ao cadastramento de docentes e candidatos á admissão, que terá o prazo de uma semana, dias consecutivos, a serem fixados em edital na unidade escolar, e terá validade por todo o ano letivo.

Artigo 22- Os docentes titulares de cargo, assim como os candidatos á admissão, regularmente cadastrados, serão classificados:

1. Por habilitação, decorrentes das respectivas licenciaturas plenas;
2. Por níveis de qualificação em matérias afins e/ou sendo comprovada respectiva habilidades e competências para docência;
3. O docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título não poderá concorrer á atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto ocupantes de função-atividade, não estável, quando designado Assessor, ou Professor Coordenador, ou



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143-0001-56

Praça da Matiz, 151 - Fone (14) 3883-1033 Fax (14) 3883-1661

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

prefeturabofete@hotmail.com

ainda quando em situação de licença-gestante, e/ou titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada ou quando afastado junto a convênios de Parceria Educacional Estado/Município, inclusive o admitido com aulas de projeto ou de modalidades de ensino, desde que se encontre devidamente cadastrado e classificado, não sendo considerado para essa atribuição o vínculo precedente.

Seção X

Da Vacância De Cargos e Funções-Atividade.

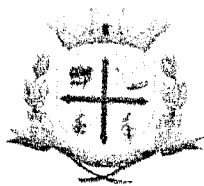
Artigo 23- A vacância do cargo decorrerá nas seguintes hipóteses:

- I-exoneração;
- II-demissão;
- III-promoção;
- IV-aposentadoria;
- V- falecimento

Parágrafo Único – A dispensa da função docente dar-se-á quando:

- I-for promovido cargo de natureza docente;
- II-da reassunção do titular de cargo;
- III-for cometida falta grave, após processo administrativo, assegurado ao implicado amplo defesa.

Séc



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143.0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone (14) 3883-1033 Fax (14) 3883-1661

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

prefeiturabofete@hotmail.com

Seção XI

Disposições finais

Artigo 24- O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe ou aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 25- O docente que pretender desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se ocupantes de função-atividade, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.

Artigo 26- O professor designado para exercício fora da classe em outro Departamento fará jus as vantagens vinculadas ao local onde tiver exercício, desde que suas atribuições estejam vinculadas à área de educação.

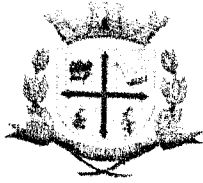
Artigo 27- Compete ao diretor de educação, estabelecer a composição e forma de atuação das comissões constituídas para avaliar currículos e indicar docentes para assumir função temporária.

Artigo 28- Caberá ao diretor da escola em conjunto com assessores da educação, editar normas complementares às disposições deste Decreto, em especial, aprovar critérios de seleção, avaliação, chamada e controle da frequência dos professores em função temporária.

Artigo 29- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2008.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone (14) 3883-1033 Fax (14) 3883-1661

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

prefaturabofete@hotmail.com

Registrado em livro próprio, publicado através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro das Pessoas Naturais e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Benorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria